

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PROCESSO nº 223345/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2019  
CONTRATO nº 109/2019**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, E A EMPRESA PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP E TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS QUENTES.**

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.889.835/0001-20, com sede na Rua José Antonio Coelho nº 864, Vila Mariana, CEP: 04011-062, São Paulo/SP. Telefone: (11) 5084-2100, e-mail: licitacao@piercoffee.com.br, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu Sócio Diretor, Senhor **CLAUDIO MALAMUD**, portador do RG nº 3.850.936-2 SSP/SP e CPF nº 689.179.968-68 em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE BEBIDAS QUENTES**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início, mediante a expedição da autorização de início dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O objeto do presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias úteis da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo **preço mensal de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**, perfazendo o **total de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais)**, mediante os seguintes valores unitários:

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT. 15 (quinze) meses	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Café expresso	doses	67.500	R\$ 0,72	R\$ 48.600,00
Café longo	doses	52.500	R\$ 0,55	R\$ 28.875,00
Café com leite	doses	45.000	R\$ 0,50	R\$ 22.500,00
Cappuccino	doses	45.000	R\$ 0,50	R\$ 22.500,00
Cappuccino/CH.	doses	82.500	R\$ 0,75	R\$ 61.875,00
Chocolate	doses	67.500	R\$ 0,75	R\$ 50.625,00
Leite	doses	37.500	R\$ 0,51	R\$ 19.125,00
Chá	doses	52.500	R\$ 0,50	R\$ 26.250,00
Água	doses	45.000	R\$ 0,47	R\$ 21.150,00
Valor Mensal			R\$ 20.100,00	
Prazo			15 (quinze) meses	
Valor Total			R\$ 301.500,00	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- **IPC/IPCO = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

**PARÁGRAFO QUARTO**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir de junho/2019, que será considerada a data de referência dos preços.

**CLÁUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 39 19**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de doses de bebidas quentes efetivamente servidas.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **DAS/NAG - Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo/SP – 2º Andar - Tel.: (11) 3324-3612**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 1030329, Agência nº 0300, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da contratação correspondente a **12 (doze) meses do valor da contratação**, a CONTRATADA prestará, rato, garantia sob a modalidade de seguro-garantia no valor de R\$ **12.060,00 (doze mil e sessenta reais)**, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

**Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- b) **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- d) **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Terceiro. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item Parágrafo Terceiro.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

**Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

**PARÁGRAFO QUINTO**

**Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

**Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
  - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

II. Aplicam-se às

omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de JULHO de 2019.


**CONTRATANTE**


**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANA**  
Diretora Superintendente

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO MALAMUD**  
Sócio Diretor

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Karina Santos da Silva**  
RG: 43.359.987 - 2  
CPF: 409.826.540-7  
Assistente RG

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Raquel Helen Figueiredo**  
RG: 30324001-70-7  
CPF: 303240728-31  
Assistente Técnico Administrativo I

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**ANEXO V.1  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para a Prestação de serviços de locação, instalação, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva de máquinas automáticas para fornecimento de bebidas quentes, nas dependências da Administração Central do Centro de Educação Tecnológica Paula Souza, compreendendo o emprego de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

Contratação por um período de 15 meses, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, observando-se que, entre a vigência inicial e eventuais prorrogações, o prazo não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses permitido por lei.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se pela necessidade do fornecimento de bebidas quentes nos diversos setores da Administração Central do CEETEPS com rapidez e eficiência necessárias ao desenvolvimento da qualidade de vida no ambiente de trabalho, um dos pilares da gestão de pessoas contemporânea.

Dessa forma, a disponibilização desse serviço visa proporcionar o fornecimento de café e demais bebidas quentes por intermédio de máquinas automáticas, de fácil utilização, que proporcionam melhor qualidade no ambiente de trabalho, afetando positivamente o desempenho dos servidores e prestadores de serviços em suas atividades diárias, além do atendimento dos visitantes.

Com a utilização de máquinas automáticas, tem-se:

- Maior opção de bebidas quentes a serem disponibilizadas aos servidores e visitantes;
- Melhor higienização no preparo de bebidas, devido à ausência de manipulação direta, bem como a limpeza, higienização e manutenção das máquinas por funcionários especializados e produtos próprios;
- Redução das necessidades de mão-de-obra terceirizada, insumos e utilização de equipamentos nos serviços de copeiragem, que incluem o preparo e distribuição do café.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Instalação de 15 (quinze) equipamentos automatizados para oferecer as seguintes bebidas quentes:

- Café expresso curto;
- Café expresso longo;
- Café com leite;
- Cappuccino;
- Cappuccino com chocolate;
- Chocolate com leite;
- Leite;
- Chá com limão;
- Água.

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. Quantidade de máquinas**

Para atender a demanda de consumo é necessária a instalação de 15 (quinze) máquinas.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**4.2 Quantidade total mensal estimada de consumo**

De acordo com estimativa realizada, o consumo mensal estimado é de 33.000 (trinta e três mil) doses por mês, e 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) doses para o período de 15 (quinze) meses, conforme tabela abaixo:

<b>PREVISÃO DE CONSUMO BEBIDAS QUENTES</b>			
	<b>PRODUTO</b>	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>TOTAL PARA 15 MESES</b>
1	CAFÉ EXPRESSO	4.500	67.500
2	CAFÉ LONGO	3.500	52.500
3	CAFÉ COM LEITE	3.000	45.000
4	CAPUCCINO	3.000	45.000
5	CAPUCCINO COM CHOCOLATE	5.500	82.500
6	CHOCOLATE	4.500	67.500
7	LEITE	2.500	37.500
8	CHÁ	3.500	52.500
9	ÁGUA	3.000	45.000
<b>TOTAL CONSUMIDO</b>		<b>33.000</b>	<b>495.000</b>
<b>Obs.: Total mensal e Total para 15 meses por produto consumido estimado sobre 15 máquinas</b>			

**4.3 Pontos e locais de instalação dos equipamentos**

**4.3.1 – Locais de instalação dos equipamentos**

**Nova Sede - Administração Central e Prédio de Capacitações**

- Rua dos Andradas, 140 – Bairro Santa Ifigênia – São Paulo/SP - CEP: 01208-000

**Prédio Paula Souza - Sede Antiga**

- Praça Coronel Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – São Paulo/SP - CEP: 01124-060

**4.3.2 – Pontos de Instalação dos equipamentos**



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Quantidade	Edifício	Andar
01	NOVA SEDE (Sala de Convivência)	Rua dos Andradas, 140 – 2º andar
01	NOVA SEDE (Sala de Convivência)	Rua dos Andradas, 140 - 3º andar
01	NOVA SEDE (Sala de Convivência)	Rua dos Andradas, 140 – 4º andar
01	NOVA SEDE (Sala de Convivência)	Rua dos Andradas, 140 – 5º andar
01	NOVA SEDE (Copa Gabinete)	Rua dos Andradas, 140 – 5º andar
02	REFEITÓRIO	Rua dos Andradas, 140 – 6º andar
01	CAPACITAÇÃO	Rua dos Andradas, 140 – Subsolo
01	CAPACITAÇÃO	Rua dos Andradas, 140 – Térreo
01	CAPACITAÇÃO	Rua dos Andradas, 140 – 1º andar
01	CAPACITAÇÃO	Rua dos Andradas, 140 – 3º andar
01	CAPACITAÇÃO	Rua dos Andradas, 140 – 4º andar
01	PRÉDIO PAULA SOUZA – SEDE ANTIGA	Praça Coronel Fernando Prestes, 74 - Térreo
01	PRÉDIO PAULA SOUZA – SEDE ANTIGA	Praça Coronel Fernando Prestes, 74 - Setor Transportes
01	PRÉDIO PAULA SOUZA – SEDE ANTIGA	Praça Coronel Fernando Prestes, 74 - Pós-Graduação
<b>15</b>		

**5. DOS EQUIPAMENTOS**

- 5.1. Os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso e não remanufaturados, estando em perfeitas condições de funcionamento;
- 5.2. Os equipamentos devem ser automatizados, funcionando pelo sistema de autosserviço, com preparação para voltagem 220 V;
- 5.3. Entende-se como equipamento automatizado aquele em que em todas as fases de preparação das bebidas eliminam qualquer contato manual, incluindo o fornecimento de copo, açúcar e mexedor que são dispensados automaticamente e se encontram em compartimentos próprios no interior do equipamento;
- 5.4. O controle do consumo dos produtos fornecidos aos usuários deverá ser através de dispositivo individual que permita o acionamento para seleção do produto desejado e a liberação do mesmo em quantidade pré-estabelecidas;
  - 5.4.1. Caso necessário, a CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos para distribuição aos usuários ou outro meio utilizado, a fim de que seja controlado o uso e acionado o dispositivo da máquina para fornecimento do produto, não dispensando, no entanto, a medição mensal do consumo individual do produto;
- 5.5. Os equipamentos deverão conter gabinete com dispositivo para alimentação de água mineral com galão interno que deverá ser fornecida pela CONTRATADA;
- 5.6. Dispositivo interno que possibilite a eliminação de resíduos dos produtos sólidos e líquidos, com sistema de autolavagem e esterilização;
- 5.7. As máquinas deverão ser silenciosas quando em funcionamento;
- 5.8. As máquinas deverão operar com produtos solúveis e café em grãos;
- 5.9. Os equipamentos deverão ter capacidade de armazenamento de no mínimo 150 (cento e cinquenta) copos descartáveis de 160 ml cada;
- 5.10. Todas as máquinas devem possuir controles automáticos, dosadores e sistema de contagem e leitura de doses consumidas, por item, diariamente;
- 5.11. As máquinas devem ter visor com exibição de mensagem para acompanhamento do preparo das bebidas ou com alertas para orientação dos usuários;



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- 5.12. Sistema de acionamento para preparação/liberação das bebidas, por meio de botões claramente identificados;
- 5.13. Fornecimento automático de açúcar, com opção de regulagem de sua quantidade, possibilitando ainda a opção "com" ou "sem" açúcar;
- 5.13.1. As bebidas que possuem açúcar em sua formulação e não permitirem a regulagem da quantidade deverá ter tal informação expressa na parte da frente da máquina, de forma visível e clara, de modo a ser identificada pelos usuários;
- 5.13.2. Obrigatoriamente as máquinas deverão fornecer, pelo menos em relação ao café, a regulagem da dosagem do açúcar;
- 5.14. Agitador automático para fornecer os produtos batidos e espumosos;
- 5.15. Compartimentos fechados para acondicionamento dos produtos descartáveis e reservatórios hermeticamente fechados para os solúveis e grãos;
- 5.16. O equipamento deverá ter dispositivo de programação de limite de doses por produto (s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento, sendo a falta de insumo reposta imediatamente;
- 5.17. A localização das máquinas poderá ser alterada pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

**6. DOS INSUMOS**

- 6.1. As matérias-primas a serem fornecidas deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, com aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café, no caso do café, e a ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos, para os demais;
- 6.2. Além da certificação acima mencionada, deverão ainda, os insumos abaixo descritos atenderem o que segue:
  - 6.2.1. Para o café deverá ser apresentado sempre que solicitado os seguintes laudos:
    - a) Laudo microscópico e microbiológico do café emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente do Estado de São Paulo, ou ainda, de outro Estado, dentro da validade, o qual deverá conter: 1. Caracteres Organolépticos (aspecto, cor, cheiro), 2. Determinações Diversas (substâncias voláteis, resíduos minerais, cinzas insolúveis, etc.);
    - b) Laudo de classificação do café emitido pela bolsa de Cereais do Estado de São Paulo ou qualquer órgão Oficial do Estado de São Paulo ou equivalente de outro Estado, dentro da validade, o qual deverá conter o mínimo: 1. Análise Física (embalagem, peso líquido, teste imersão, torração, cor, estado, vedação, validade, aspecto e moagem), 2. Análise Organoléptica (matéria prima, aroma, acidez, sabor/medida, corpo e amargo), com parecer, no mínimo, bom para consumo e no qual o café esteja isento do sabor Rio e/ou Rio Zona;
  - 6.2.2. Para o açúcar deverá ser apresentado sempre que solicitado laudo microscópico e microbiológico do açúcar a ser fornecido, emitido pelo Instituto Adolpho Lutz ou órgão oficial equivalente de outro estado, dentro do prazo de validade, o qual deverá conter: 1. Caracteres Organolépticos (aspecto, cor, cheiro), 2- Determinações Diversas (substâncias voláteis, resíduos minerais, cinzas insolúveis, etc.).
- 6.3. A CONTRATADA deverá informar a relação dos insumos, constando a marca de todos os produtos a serem utilizados no decorrer da prestação dos serviços (café em grão, açúcar refinado, chocolate em pó, leite em pó integral, chá, água mineral, copo plástico e mexedor plástico). Os produtos deverão ser durante todo o prazo contratual da mesma marca relacionada na proposta, podendo ser trocados mediante autorização da CONTRATANTE, por meio de comunicação;
- 6.4. O fornecimento de todas as matérias-primas, mexedores e copos deverão ser em quantidade suficiente para a demanda dos usuários, bem como o material de limpeza e a substituição de elemento filtrante;
- 6.5. Os mexedores descartáveis deverão ser em material acrílico transparente.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**7. DA MANUTENÇÃO**

- 7.1. Da manutenção Preventiva: a manutenção preventiva consiste na realização de visitas técnicas periódicas, num intervalo máximo de 30 (trinta) dias, ou a critério da CONTRATANTE, a fim de garantir o perfeito funcionamento das máquinas bem como a execução de higienização profunda.
- 7.2. Da manutenção corretiva: consistem na realização de serviços para eliminação de problemas e defeitos, apresentados pelas máquinas durante a vigência do contrato.
- 7.3. O chamado relativo à manutenção corretiva deverá ser atendido, no prazo máximo, de até 01 (uma) hora, para que não haja interrupção do fornecimento das bebidas.
- 7.4. Os reparos ou quaisquer defeitos das máquinas deverão ser solucionados em um prazo máximo de 12 (doze) horas, ou então deverão ser substituídas em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação oficial à CONTRATANTE.
- 7.5. Todas as peças e/ou componentes necessários à correção de defeitos apresentados pelas máquinas, durante o funcionamento, serão fornecidos pela CONTRATADA, não cabendo nenhum custo adicional à CONTRATANTE.
- 7.6. No caso de defeitos em que haja a necessidade de retirada da máquina, a CONTRATADA deverá efetuar imediatamente a sua substituição por outra, com, no mínimo, as mesmas características da que se encontrava operando, a fim de não interromper a prestação de serviço, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 7.7. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados por técnico credenciado da CONTRATADA e devidamente identificado, devendo as visitas serem agendadas previamente com o gestor do Contrato.
- 7.8. Caso ocorra quebra ou interrupção de funcionamento do mesmo equipamento mais que uma vez no período de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro defeito, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8. MANUSEIO**

- 8.1. O funcionário da CONTRATADA designado para reposição dos produtos e higienização das máquinas deverá apresentar-se uniformizado, portando crachá de identificação e utilizar luvas plásticas descartáveis, avental, touca, rede ou bico sempre que manusear os insumos utilizados no equipamento.
- 8.2. Os equipamentos deverão ser abastecidos e higienizados, através de preposto da própria CONTRATADA, com periodicidade mínima diária (segunda-feira a sexta-feira), no mínimo 03 (três) vezes ao dia. O primeiro abastecimento do dia deverá ocorrer antes das 08h:00min da manhã.
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter na sede da CONTRATANTE diariamente, preposto para efetuar o abastecimento e higienização dos equipamentos.

**9. PREPARAÇÃO**

- 9.1. O equipamento de autoatendimento deverá possibilitar a preparação de bebidas em doses únicas;
- 9.2. As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, fazendo com que as mesmas não fiquem aguadas ou ralas. A CONTRATANTE poderá solicitar alterações a qualquer tempo;
- 9.3. A CONTRATADA deverá alterar a qualquer tempo, os tipos de bebidas cujas marcas, qualidade e paladar não estejam atendendo as exigências;
- 9.4. O tempo médio de preparo da dose para cada bebida, deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) segundos;
- 9.5. O preparo das bebidas deve obedecer à temperatura constante;
- 9.6. A dosagem mínima de produto por dose, deverá ser aproximadamente, a seguinte:

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

<b>CAFÉ EXPRESSO CURTO</b>	<b>CAFÉ EXPRESSO LONGO</b>	<b>CAFÉ COM LEITE</b>	<b>CAPUCCINO</b>
→ Água – 45 ml → Café – 7 gr. → Açúcar – 10 gr.  (opção com açúcar)	→ Água – 55 ml → Café – 7 gr. → Açúcar – 12 gr.  (opção com açúcar)	→ Água – 80 ml → Café – 7 gr. → Açúcar – 18 gr. → Leite – 8 gr. (opção com açúcar)	→ Água – 75 ml → Café – 7 gr. → Açúcar – 16 gr. → Leite – 6 gr. (opção com açúcar)
<b>CAPUCCINO COM CHOCOLATE</b>	<b>CHOCOLATE COM LEITE</b>	<b>CHÁ COM LIMÃO</b>	<b>LEITE</b>
→ Água – 75 ml → Café – 7 gr. → Açúcar – 16 gr. → Chocolate – 4 gr. → Leite – 6 gr.  (opção com açúcar)	→ Água – 70 ml → Chocolate – 16 gr. → Açúcar – 16 gr. → Leite – 8 gr.  (opção com açúcar)	→ Água – 75 ml → Chá – 15 gr. → Açúcar – 16 gr.  (opção com açúcar)	→ Água – 75 ml → Leite – 16 gr. → Açúcar – 10 gr.  (opção com açúcar)

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** O planejamento e o procedimento para instalação dos equipamentos, contendo todas as etapas, incluindo transporte e acesso dos equipamentos, materiais e pessoas, não poderão prejudicar o regular funcionamento da CONTRATANTE;
- 10.2.** Tomar as devidas providências para que a entrega e instalação das máquinas seja feito o quanto antes, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, nos endereços indicados neste memorial descritivo;
- 10.3.** Deverá ofertar máquinas compatíveis com as necessidades do local, tendo em vista atendimento das especificações técnicas exigidas neste Memorial Descritivo, a população específica a qual será destinada a utilização da máquina e as condições de instalação dos locais, entre outros;
- 10.4.** Deverá designar um preposto responsável pela gestão do contrato junto à CONTRATANTE, indicando um telefone de plantão, através do qual seja possível solucionar de imediato questões operacionais relativas ao objeto do contrato;
- 10.5.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de dolo ou culpa na qualidade dos serviços executados, diretamente por seu preposto e/ou empregado;
- 10.6.** Possuir apólice de seguro contra incêndio das máquinas;
- 10.7.** Os pedidos de reposição de insumos, bem como o recebimento destes no local da execução dos serviços e seu acondicionamento até a utilização, ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- 10.8.** Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas, a fim de manter o perfeito funcionamento de todas as funções do sistema sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.9.** Disponibilizar máquinas novas, atualizadas conforme o mercado, quando da instalação das mesmas nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.9.1.** No momento da entrega a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que as máquinas são novas, tais como: notas fiscais, registro de importação, guia de importação, etc. Nesta documentação devem constar características das máquinas ofertadas, podendo ser: número de série, modelo, procedência, dentre outras que possibilitem a correta identificação das máquinas;
- 10.9.2.** Promover caso seja necessário, instruções aos funcionários para a correta operação das máquinas;



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**10.10.** Deverá a CONTRATADA desintetizar os equipamentos, com produto de formulação em gel, que não ponha em risco a saúde dos usuários, respeitando a dosagem do fabricante, com periodicidade mensal.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A CONTRATANTE deverá:

- 11.1.1.** Designar um funcionário responsável pela gestão do contrato junto à CONTRATADA, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento do contrato;
- 11.1.2.** Indicar responsável para acompanhamento de funcionários da CONTRATADA na leitura dos medidores das máquinas, por ocasião do fechamento do período e, posterior elaboração de relatório de consumo;
- 11.1.3.** Utilizar as máquinas instaladas conforme instruções da CONTRATADA, mantendo o local de instalação sempre limpo e em boas condições de acesso;
- 11.1.4.** Não remover as máquinas do local onde foram inicialmente instaladas, sem prévia consulta a CONTRATADA;
- 11.1.5.** Não modificar, desmontar, danificar, adaptar, ou fazer qualquer alteração nas máquinas sem permitir que terceiros o façam;
- 11.1.6.** Permitir o acesso de pessoal indicado pela CONTRATADA para execução dos serviços de: instalação, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva.

**12. MEDIÇÃO**

- 12.1.** O serviço de locação, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, será objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação;
- 12.2.** A medição do consumo das máquinas do café e das bebidas quentes será feita por dose efetivamente consumida, com aferição do medidor interno de cada equipamento, através do responsável designado pela CONTRATADA e na presença de representante da CONTRATANTE com periodicidade mensal que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao do consumo;
- 12.3.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o controle de limite de doses.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES**

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(\*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

